



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no D.O.
de 13/10/2003
Rubrica: Paulo -

DECRETO Nº 226-R DE 10 DE Outubro DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91 - incisos III e V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 18 da Lei nº 3.043, de 31.12.1975, o Art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 15.01.1999 e Lei Complementar nº 175, de 09.02.2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nas formas dos anexos que fazem parte deste Decreto, o Regulamento da Casa Militar, unidade que integra a Governadoria, para apoio direto e assessoramento do Chefe do Poder Executivo no trato e apreciação de assuntos militares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando estipulado um prazo de 15 (quinze) dias para que as autoridades adotem as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias de Outubro de 2003; 182º da Independência; 115º da República e 469º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ALTERADO PELO
Decreto N.º 184-R/07
Rubrica: *Thaysmeira*

ALTERADO PELO
Decreto N.º 1626-R/06
Rubrica: *Thaysmeira*

ALTERADO PELO
Decreto N.º 1343-R/04
Rubrica: *Thaysmeira*

ANEXO I AO DECRETO Nº 1226 -R, DE 10 DE outubro DE 2003.

REGULAMENTO DA CASA MILITAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES DA CASA MILITAR

Art. 1º – A Casa Militar como órgão de assessoramento ao Governador do Estado no trato e apreciação de assuntos militares, tem a seu cargo as atividades concernentes:

- I – à coordenação das relações do Chefe do Governo com autoridades militares;
- II – à segurança e ao transporte do Governador e da sua família; do Palácio, das residências oficiais; do Vice-Governador e de Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação em visita de caráter oficial ao Estado;
- III – ao cerimonial militar;
- IV – a coordenação dos serviços de telecomunicações do Palácio;
- V – à recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador e à transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas.

Art. 2º – O Secretário Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 16 da Lei nº 3.043/1975, tem status, deveres e prerrogativas de Secretário de Estado.

Parágrafo único – O Secretário e Subsecretário da Casa Militar serão Oficiais Superiores da ativa, da Polícia Militar, nomeados por livre escolha do Governador do Estado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA MILITAR

Art. 3º – A estrutura organizacional básica da Casa Militar, em consonância com suas finalidades estipuladas no art. 1º, é a seguinte:

- I – Nível de Direção Superior: o Secretário Chefe da Casa Militar;
- II – Nível de Gerência: a Subsecretaria da Casa Militar;
- III – Nível de Atuação Instrumental:
 - a) Grupo Financeiro Setorial – GFS;
 - b) Grupo de Administração e Recursos Humanos – GARH;
- IV – Nível de Execução Programática:
 - a) Núcleo de Operações Especiais - NOE;
 - b) Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações - NTTTT;
 - c) Núcleo de Operações e Transportes Aéreos - NOTAer.

Art. 4º – A representação gráfica da estrutura básica da Casa Militar é a constante do anexo II que integra este Regulamento.

* Alterado pelo decreto nº 1844-R/2007

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA DA CASA MILITAR

CAPÍTULO I Nível de Gerência

SEÇÃO ÚNICA Da Subsecretaria da Casa Militar

Art. 5º – A Subsecretaria da Casa Militar tem como âmbito de ação as atividades relativas ao cerimonial militar; a assistência administrativa abrangente ao Secretário Chefe e ao Subsecretário da Casa Militar no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; a transmissão, às unidades e pessoal, das ordens e decisões emanadas do Secretário chefe da Casa Militar, bem como o acompanhamento da sua execução; a promoção de estudos, pesquisas, análises, levantamentos, pareceres e diligências de natureza especial determinados pelo Secretário Chefe da Casa Militar; a coordenação das atividades relativas aos Ajudantes de Ordens; a coordenação e execução das medidas necessárias às viagens do Governador; a coordenação da atuação dos Grupos Setoriais centralizando as demandas de serviços a eles destinados; a promoção do controle de resultados das atividades desenvolvidas pelas unidades da Casa Militar; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II Nível de Atuação Instrumental

SEÇÃO ÚNICA Dos Grupos de Administração e Recursos Humanos e Financeiro

Art. 6º – As atribuições dos Grupos de Administração e Recursos Humanos (GARH) e Financeiro Setorial (GFS) são as contidas nos Art. 39 a 41 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975 e nas respectivas regulamentações.

CAPÍTULO III Nível de Execução Programática

SEÇÃO I Do Núcleo de Operações Especiais

Art. 7º – O Núcleo de Operações Especiais tem como âmbito de ação o planejamento, a execução dos serviços de segurança do Governador, dos seus familiares, do Vice-Governador, bem como de Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação em visita de caráter oficial ao Estado; o planejamento e execução de esquemas de segurança física do Palácio do Governo, das residências oficiais, dos locais de visitas e área de trânsito do Chefe do Poder Executivo; a articulação com o Governo Federal nas atividades de segurança de autoridades federais ou estrangeiras; a pesquisa e cadastramento de dados relacionados com a segurança; perfeita integração com a Administração do Palácio e Residências Oficiais e Secretarias de Estado da Segurança e de Governo, de modo a favorecer o alcance dos objetivos e a evitar duplicidade de ação; outras atividades correlatas.



SEÇÃO II

Do Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações

Art. 8º – O Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações tem como âmbito de ação a coordenação, o controle e a execução das atividades de transportes do Governador, seus familiares; do Vice-Governador e de Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação em visita de caráter oficial ao Estado; a coordenação das atividades referentes à manutenção da frota de veículos em boas condições de operação; a elaboração e execução de esquemas de comunicação no Palácio do Governo, nas residências oficiais e nos demais locais de permanência ou trânsito do Governador; coordenação dos serviços de telecomunicações do Palácio do Governo, residências oficiais e das viaturas; outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Operações e Transportes Aéreos

Art. 9º – O Núcleo de Operações e Transportes Aéreo tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades de operações e transportes aéreos do Governador, seus familiares, autoridades em missão oficial no Estado, operações policiais e outras que exijam o emprego de aeronaves; a coordenação das atividades referentes à manutenção das aeronaves; outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

CAPÍTULO I

Nível de Direção Superior

SEÇÃO ÚNICA

Do Secretário Chefe da Casa Militar

Art. 10 – Ao Secretário Chefe da Casa Militar compete:

- I - as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia, nos termos do Art. 43, da Lei nº 3.043/1975;
- II - as atribuições constantes no Art. 45, da Lei nº 3.043/1975;
- III - desempenhar as atividades constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “i”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “s”, “t”, do art. 46 da Lei nº 3.043/1975;
- IV - promover a recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador e proceder a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas;
- V - promover as atividades relativas ao cerimonial militar;
- VI – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Casa Militar, ouvido sempre a autoridade cuja decisão enseje recurso;
- VII - coordenar medidas necessárias na promoção das relações protocolares do Governador do Estado com autoridades militares;
- VIII - organizar e supervisionar os serviços de telecomunicações do Palácio do Governo e das residências oficiais, de forma que os mesmos permaneçam em perfeito estado de

funcionamento, possibilitando que sejam transmitidas e recebidas com presteza as informações necessárias aos vários serviços do Governo estadual;

IX - organizar as viagens do Governador, especialmente ao que se refere a transporte, hospedagem e programação a ser cumprida;

X - promover sindicâncias relacionadas com assuntos militares ou administrativos, por recomendação do Governador;

XI - promover estudos e medidas relativas à segurança e transporte do Governador, seus familiares, do Vice-Governador, do Palácio do Governo, das Residências Oficiais, bem como de Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação em visita de caráter oficial ao Estado;

XII - promover a perfeita articulação com o Gabinete do Governador, Casa Civil, Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Governo, visando facilitar o atingimento dos objetivos do Governo, bem como para evitar paralelismo de ação;

XIII - requisitar à Polícia Militar e à Polícia Civil o pessoal necessário aos serviços de segurança e transporte;

XIV - referendar decretos e leis estaduais;

XV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pelo Governador.

CAPÍTULO II

Nível de Gerência

SEÇÃO ÚNICA

Do Subsecretário da Casa Militar

Art. 11 – Ao Subsecretário da Casa Militar compete:

I - as responsabilidades fundamentais aos ocupantes de cargos de chefia nos termos do Art. 43 da Lei 3043/1975;

II - assessorar o Secretário Chefe da Casa Militar no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nos seus afastamentos, ausências e impedimento;

III – controlar a execução das escalas de serviço a serem cumpridas pelos Ajudantes de Ordens;

IV - coordenar as atividades relativas ao cerimonial militar;

V - manter perfeito entrosamento com a Assessoria para Assuntos do Cerimonial no desempenho de atividades relativas ao cerimonial;

VI - coordenar as medidas de caráter administrativo necessárias na promoção das relações protocolares do Governador do Estado com autoridades militares;

VII - proceder a transmissão às unidades e pessoal das ordens e decisões emanadas do Secretário Chefe da Casa Militar, bem como acompanhar a sua execução;

VIII - realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos, pareceres e diligências de natureza especial determinados pelo Secretário Chefe da Casa Militar;

IX - coordenar a execução das atividades de assistência administrativa abrangente ao Secretário Chefe da Casa Militar, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

X - coordenar a atuação dos grupos setoriais no âmbito da Casa Militar;

XI - praticar os atos administrativos não relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos;

XII - submeter à consideração do Secretário Chefe da Casa Militar os assuntos que excedam à sua competência;

XIII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Casa Militar;

- XIV – promover a elaboração da proposta orçamentária da Casa Militar para aprovação do Secretário Chefe da Casa Militar;
- XV - manter estreita articulação com o Gabinete do Governador na programação das viagens do Governador;
- XVI - promover o controle de acordos, convênios e contratos em que a Casa Militar seja parte;
- XVII – promover o controle de resultados das ações das unidades da Casa Militar, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- XVIII - desempenhar outras tarefas, compatíveis com a função, determinadas pelo Secretário Chefe da Casa Militar.

CAPÍTULO III

Nível de Execução Programática

SEÇÃO I

Do Chefe do Núcleo de Operações Especiais

Art. 12 – Ao Chefe do Núcleo de Operações Especiais compete:

- I - as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de Chefia, nos termos do Art. 43, da Lei nº 3.043/75;
- II - preparar as escalas de serviço a serem cumpridas pelos Ajudantes de Ordens, fiscalizando a sua execução;
- III - planejar e executar esquemas de segurança pessoal do governador, dos seus familiares, Vice-Governador, bem como de Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação em visita de caráter oficial ao Estado;
- IV - planejar e executar esquemas de segurança física do Palácio do Governo, das residências oficiais, dos locais de visita ou área de trânsito do Chefe do Poder Executivo;
- V – apoiar os órgãos de trânsito no que se refere ao estacionamento de veículos nas adjacências do Palácio do Governo e residências oficiais, ou em outras localidades dentro da programação que compõe os esquemas de segurança;
- VI – coletar, analisar e cadastrar dados necessários ao desenvolvimento das atividades de Segurança, de competência da Casa Militar;
- VII - manter intercâmbio com os órgãos de segurança federais e estaduais;
- VIII - organizar e controlar o Corpo da Guarda do Palácio e residências oficiais;
- IX - manter estreita articulação com a Administração do Palácio e das residências oficiais, em relação ao controle dos acessos a esses locais, bem como quanto às medidas preventivas contra incêndio e demais atividades de segurança, de modo a facilitar o atingimento dos objetivos das unidades, visando também evitar a duplicidade de ação;
- X – desempenhar outras tarefas, compatíveis com a função, determinadas pelos seus superiores.

SEÇÃO II

Do Chefe do Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações

Art. 13 – Ao Chefe do Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações incumbe:

- I - as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de Chefia, nos termos do Art. 43, da Lei nº 3.043/75;



- II - coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao fornecimento de transporte ao Governador, seus familiares, Vice-Governador e Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação em visita de caráter oficial ao Estado;
- III - coordenar as atividades referentes à manutenção, guarda e abastecimento, da frota de veículos;
- IV - organizar a escala de serviço dos motoristas da Casa Militar, visando manter permanentemente pessoal disponível para pronto atendimento, às necessidades do serviço;
- V - elaborar e executar esquemas de comunicação do Palácio Anchieta, das residências oficiais e nos demais locais de permanência ou trânsito do Governador;
- VI - controlar, operar e manter em perfeitas condições de uso, os aparelhos e equipamentos de telecomunicações;
- VII - coordenar os serviços de telecomunicações do Palácio Anchieta e Residências Oficiais;
- VIII - sugerir medidas ou instalações de equipamentos necessários à maior eficiência ou segurança das comunicações governamentais;
- IX - desempenhar outras tarefas, compatíveis com a função, determinadas pelos seus superiores.

SEÇÃO III

Do Chefe do Núcleo de Operações e Transportes Aéreos

Art. 14 – Ao Chefe do Núcleo de Operações e Transportes Aéreos compete:

- I - as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de Chefia nos termos do Art. 43 da Lei nº 3.043/75;
- II - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de operações e transportes aéreos do Governador, seus familiares, e outras autoridades, quando houver determinação do Governador do Estado;
- III - apoiar os órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública nas operações policiais e em outras atividades que exijam o emprego de aeronaves;
- IV - coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção das aeronaves;
- V - desempenhar outras atividades, compatíveis com a função, determinadas pelos seus superiores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – As atividades meio caracterizadas como administração geral, de recursos humanos, finanças e de planejamento, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria, serão executadas e terão orientação normativa dos Grupos Setoriais da SEPLOG e SEFAZ localizados na Casa Militar.

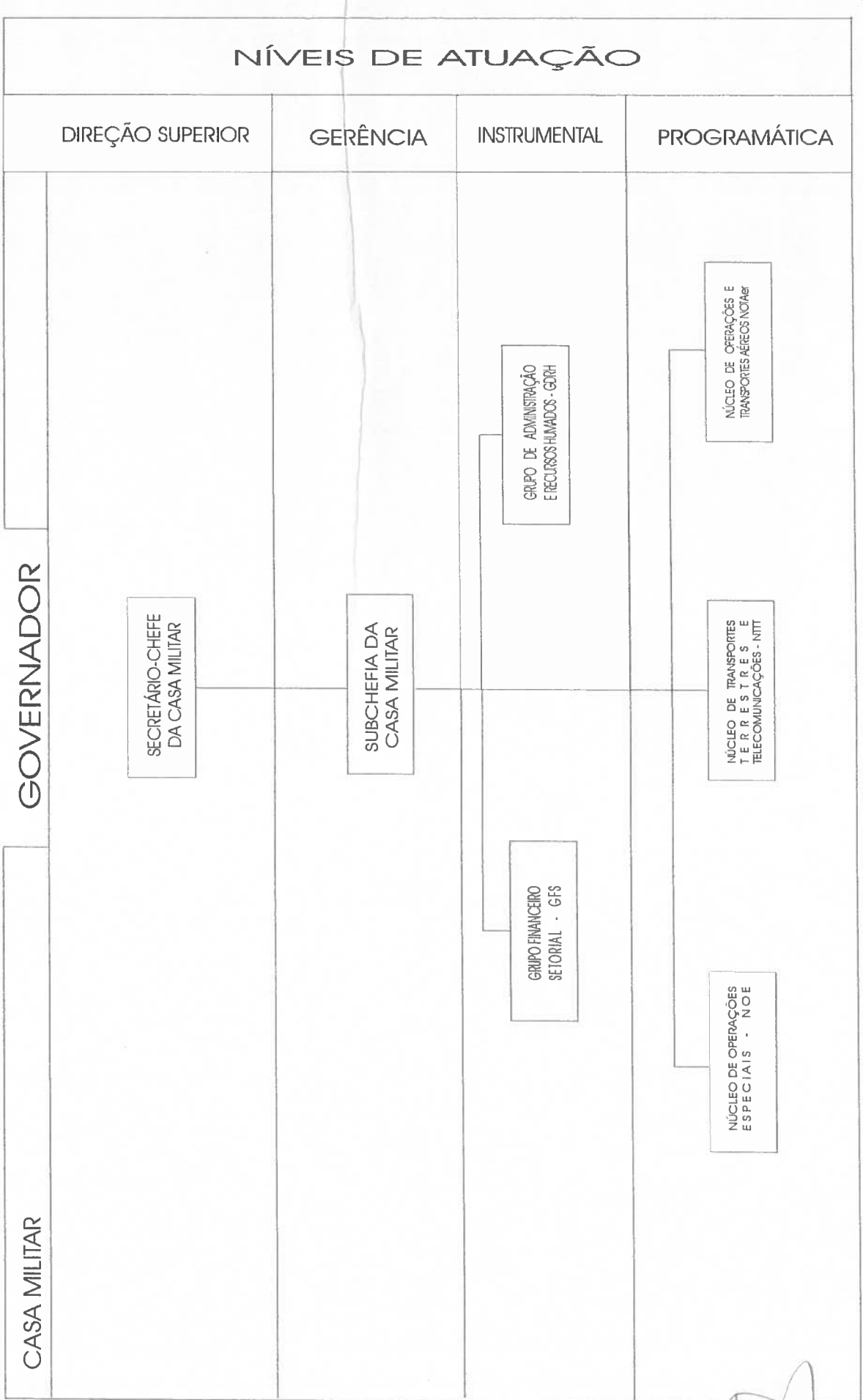
Art. 16 – Ficam unificados os Núcleos de Transportes e de Telecomunicações, passando a nominar-se Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações – NTTTT.

Art. 17 – O cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Telecomunicações passa a nominar-se Adjunto Administrativo “A”, referência QC-06, sem implicar aumento da despesa (Anexo III).

Art. 18 – A tabela de cargos em comissão da Casa Militar é a constante no Anexo IV que integra este Regulamento.

Art. 19 – O Secretário Chefe da Casa Militar resolverá os casos omissos neste Regulamento.

ORGANOGRAMA



ANEXO III AO DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2003.

Cargo de provimento em comissão renominado									
Situação anterior					Situação atual				
Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor	Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor		
Chefe N. Telecomunicações	1	QC-06	302,07	Adjunto Adm. "A"	1	QC-06	302,07		
Chefe N. Transportes	1	QC-06	302,07	Chefe do N. Transp. Terrestres e Telecomunicações	1	QC-06	302,07		
			Valor total = R\$				604,14	Valor total = R\$	
							604,14		



ANEXO IV AO DECRETO N° , DE DE DE 2003.

RELAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS DA SECRETARIA DA CASA MILITAR

CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA
SECRETÁRIO-CHEFE	01	S/R
SUBSECRETÁRIO	01	QCE - 02
ASSESSOR ESPECIAL N.III	01	QCE - 01
SUP.DE MAN. DE HELICOPTERO N. I	01	QCE - 04
ASSESSOR ESPECIAL N.II	01	QCE - 05
CHEFE DE GRUPO DE REC. HUMANOS	01	QC - 01
ASSESSOR TÉCNICO	02	QC - 02
CH.NUCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	01	QC - 06
CH.NUCLEO DE TRANSPORTES TERRESTRES E TELECOMUNICAÇÕES	01	QC - 06
CH. NUCLEO OPER. TRANSPORT. AÉREOS	01	QC - 06
ADJUNTO ADMINISTRATIVO - A	01	QC - 06
AUXILIAR DE CHEFIA - A	03	QC - 06
MOTORISTA DO GOVERNADOR	01	QC - 06
MOTORISTA DE GABINETE I	03	QC - 07
AUX. DE OP. ESPECIAIS	02	QC - 07
AJUDANTE DE ORDENS	03	QC - 08
OFICIAL DE GABINETE	02	QC - 08
AUX. DE SECRETARIA	01	QC - 08
TOTAL	27	

Publicado no D. O.
de 14.10.2003
Rubrica: Renhe

Retificação:

Na redação do Decreto nº 1226-R, de 10.10.2003, publicado no Diário Oficial de 13.10.2003 e anexos:

• **Onde se lê:**

... Casa Militar ...

• **Leia-se:**

... Secretaria da Casa Militar ...

[Handwritten signature]